**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 101, DE 12 DE JULHO DE 2012**

Outorga o Grande Prêmio Capes de Tese - Edição 2011, teses defendidas em 2010.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692 de 2 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 6 de março de 2012, e tendo em vista o Edital nº 37/2011, publicado no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2011, seção 3, página 25, que disciplina a Edição 2011 do Prêmio Capes de Tese, e considerando as decisões tomadas pelas comissões julgadoras dos Grandes Prêmios, resolve:

Art. 1º - Outorgar o Grande Prêmio Capes de Tese Edição 2011 aos autores relacionados abaixo e dar distinção aos respectivos orientadores e programas de pós-graduação, conforme o conjunto de grandes áreas:

I - Grande Prêmio CAPES de Tese Otto Richard Gottlieb 2011- Grande Área - Engenharias e Ciências Exatas e da Terra e Multidisciplinar

Autor: Sarita Cândida Rabelo

Tese: Avaliação e otimização de pré-tratamentos e hidrólise enzimática do Bagaço de Cana-de-Açúcar para a Produção de Etanol de Segunda Geração

Orientador: Aline Carvalho da Costa

Coorientador: Rubens Maciel Filho

Programa de Engenharia Química da Universidade de São Paulo - USP

Área: Engenharias II

II - Grande Prêmio CAPES de Tese Emílio Marcondes Ribas (2011) - Ciências Biológicas, Ciências da Saúde e Ciências Agrárias

Autor: Eduardo Rochete Ropelle

Tese: Caracterização da Transmissão do Sinal da Insulina e da Leptina em Hipotálamo de Roedores durante a Anorexia Induzida pelo Câncer

Orientador: José Barreto Campello Carvalheira

Programa de Fisiopatologia Médica da Universidade Estadual de Campinas

Área: Medicina I

III - Grande Prêmio CAPES de Tese Paulo Reglus Neves Freire (2011) - Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e Linguística, Letras e Artes

Autor: Lincoln Thadeu Gouvêa de Frias

Tese: A ética do uso e da seleção de embriões

Orientador: Telma de Souza Birchal

Programa de Filosofia da Universidade Federal de Minas Gerais Área: Filosofia/ Teologia: Subcomissão Filosofia

Parágrafo Único. Para os autores premiados com o Grande Prêmio Capes de Tese, a outorga do Prêmio Capes de Tese se fará apenas para fins de registro.

**JORGE ALMEIDA GUIMARÃES**

***(Publicação no DOU n.º 136, de 16.07.2012, Seção 1, página 11/12)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 104, DE 13 DE JULHO DE 2012**

Dispõe sobre o Programa de Apoio a Laboratórios Interdisciplinares de Formação de Educadores - LIFE, no âmbito da CAPES.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 2/03/2012, publicado no DOU de 06 de março de 2012, e com base na Lei nº 11.502, de 11 de junho de 2007 e pela Medida Provisória 562, de 20 de março de 2012, que atribui à CAPES a indução e fomento à formação de docentes, com a finalidade de valorizar o magistério e contribuir para a elevação do padrão de qualidade da educação básica resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da CAPES, o Programa de Apoio a Laboratórios Interdisciplinares de Formação de Educadores - LIFE.

Art. 2º O objeto desse programa é selecionar propostas que tenham por objetivo a criação de laboratórios interdisciplinares de formação de educadores.

§ 1º O público-alvo do programa são alunos dos cursos de Licenciatura das Instituições Públicas de Ensino Superior - IPES.

§ 2º Os laboratórios constituem espaços de uso comum das licenciaturas nas dependências de Instituições Públicas de Ensino Superior - IPES, destinados a promover a interação entre diferentes cursos de formação de professores, de modo a incentivar o desenvolvimento de metodologias voltadas para a inovação das práticas pedagógicas; a elaboração de materiais didáticos de caráter interdisciplinar; o uso de tecnologias da informação e comunicação – TICs e a articulação entre os programas da CAPES relacionados à Educação Básica.

Art. 3º São objetivos do Programa de Apoio a Laboratórios Interdisciplinares de Formação de Educadores:

I. Proporcionar formação de caráter interdisciplinar a estudantes de licenciatura;

II. Estimular a articulação entre conhecimentos, práticas e tecnologias educacionais em diferentes cursos de licenciatura;

III. Promover o domínio e o uso das novas linguagens e tecnologias da informação e da comunicação nos cursos de formação de docentes;

IV. Permitir o aprendizado, a socialização e o desenvolvimento coletivo de práticas e metodologias considerando o conhecimento de diferentes disciplinas;

V. Promover a criação de espaço para o desenvolvimento de atividades pedagógicas que envolvam os alunos das escolas públicas de educação básica, os licenciandos e os professores dos programas de formação da IES;

VI. Promover a valorização dos cursos de licenciatura e de Pedagogia.

Art. 4º Os projetos selecionados receberão recurso de capital para a aquisição de bens e materiais permanentes, destinados à criação de Laboratórios Interdisciplinares de Formação de Educadores ou reestruturação de laboratórios e outros espaços já existentes na IPES ou em seus campi, visando transformá-los em Laboratórios Interdisciplinares que proporcionem o atendimento das necessidades de formação de diferentes cursos de licenciaturas implantados nas IPES, considerando as características da sociedade contemporânea e as demandas de uma formação contextualizada e de qualidade.

Art. 5º Os projetos deverão ser elaborados com base na presente portaria e no edital da CAPES que conterá a indicação de critérios, instituições participantes e outros procedimentos cabíveis.

Art. 6º A seleção dos projetos institucionais será feita por comissão de especialistas, formalmente constituída pela CAPES.

Art. 7º Os projetos do Programa de Apoio a Laboratórios Interdisciplinares de Formação de Educadores serão analisados, acompanhados e avaliados pela CAPES, inclusive com visitas in loco.

Art. 8º As despesas do Programa correrão à conta das dotações anualmente consignadas no orçamento da CAPES pela Lei Orçamentária Anual - LOA, devendo o Poder Executivo compatibilizar a quantidade de beneficiários com os limites estipulados na forma da legislação orçamentária e financeira.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**JORGE ALMEIDA GUIMARÃES**

***(Publicação no DOU n.º 136, de 16.07.2012, Seção 1, página 12)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 105, DE 13 DE JULHO DE 2012**

Disciplina a concessão do Prêmio Anísio Teixeira da Educação Básica.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, e tendo em vista a Portaria Ministerial MEC nº 868 de 04 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º - O Prêmio Anísio Teixeira de Educação Básica, instituído pela Portaria MEC nº868, de 04 de julho de 2012, publicada no DOU de 05 de julho de 2012, será concedido, a cada cinco anos, a personalidades brasileiras que tenham contribuições relevantes e sistemáticas para o desenvolvimento da educação básica, para o aperfeiçoamento de ações dirigidas a esse nível de ensino ou para as atividades de melhoria da qualidade da formação de professores da educação básica, em observância ao disposto na presente Portaria.

Parágrafo Único: O Prêmio Anísio Teixeira de Educação Básica consistirá de uma estatueta de metal fundido, projetada por destacado artista brasileiro, e de um diploma que formalize sua concessão, em nome do Ministério da Educação.

Art. 2º - Até cinco personalidades que atendam às condições previstas no art. 1º da Portaria MEC nº868, de 04 de julho de 2012, poderão ser agraciadas a cada concessão do Prêmio.

Art. 3º - Na concessão do Prêmio Anísio Teixeira de Educação Básica, serão observados os seguintes procedimentos:

I - indicação de candidato(s), formulada por escrito e adequadamente justificada, em caráter confidencial ao Presidente da Capes, até o dia 31 de março do ano em que será concedido o Prêmio;

II - escolha, pelo Conselho Superior da Capes, das personalidades a serem agraciadas, dentre os nomes indicados na forma do item anterior.

§ 1º - as indicações de que trata o inciso I, serão feitas pelos seguintes órgãos e entidades:

a) Membros do Conselho Técnico-Cientifico da Educação Básica - CTC/EB,

b) Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC;

c) Academia Brasileira de Ciências - ABC;

d) União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;

e) Conselho Nacional de Secretários de Educação - Consed.

§ 2º - Outras Sociedades que englobem áreas do conhecimento, reconhecidas pela CAPES, que atuem direta ou indiretamente na Pós-Graduação e na Educação Básica, poderão fazer indicações espontâneas.

§ 3º - A critério do Conselho Superior, outras Entidades poderão ser convidadas a fazer indicações.

§ 4º - A decisão sobre a escolha de que trata o inciso II deste artigo dar-se-á até o dia 07 de junho do ano de concessão do Prêmio, cabendo ao Presidente da Capes tornar públicos os nomes dos agraciados, vedada a divulgação dos trabalhos internos do Conselho, bem como dos nomes dos demais candidatos.

§ 5º - Não havendo candidatos com credenciais suficientes para a concessão do Prêmio, poderá o Conselho Superior da Capes deixar de concedê-lo no ano em que tal circunstância ocorrer.

§ 6º - Correrão por conta da Capes as despesas com passagens e diárias para o comparecimento dos agraciados à solenidade de concessão do Prêmio.

Art. 4º - O Prêmio Anísio Teixeira de Educação Básica será entregue aos agraciados em sessão pública, pelo Ministro de Estado da Educação, ou autoridade por ele especialmente designada, a cada cinco anos, no mês de julho, na comemoração do aniversário da Capes.

Parágrafo Único. A primeira outorga do Prêmio deverá ocorrer, excepcionalmente, no mês de julho de 2013 e as próximas, nos anos concomitantes com a da entrega do Prêmio Anísio Teixeira da Educação Superior.

Art. 5º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva da Capes.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**JORGE ALMEIDA GUIMARÃES**

***(Publicação no DOU n.º 136, de 16.07.2012, Seção 1, página 12)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

**PORTARIA N° 367, DE 13 DE JULHO DE 2012**

Instituir o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, para o período 2011-2015.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 15 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 6 de março de 2012, e Portaria nº 1.290, de 1º de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 2 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1° Instituir o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para os exercícios de 2011 a 2015.

Art. 2° A íntegra do PDTI/FNDE encontra-se no Portal do FNDE: www.fnde.gov.br. O documento será publicado também em Boletim de Serviço, Intranet e Portal do SISP.

Art. 3º O PDTI poderá ser revisto sempre que necessário a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais, à disponibilidade financeira e orçamentária e às mudanças na legislação pertinente.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSE CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS**

***(Publicação no DOU n.º 136, de 16.07.2012, Seção 1, página 12)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS**

**EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

**PORTARIA Nº 244, DE 12 DE JULHO DE 2012**

A DIRETORA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único, do art. 17-B da Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, com redação consolidada pela publicação no DOU de 29/12/2010 e CONSIDERANDO as deliberações da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA, registradas na Ata da 59ª Reunião ordinária, resolve:

Art. 1º. Excluir do Banco Nacional de Avaliadores da do SINAES, conforme disposto no inciso IV do Art. 17-G da Portaria Normativa nº 40/2007, com redação consolidada pelo DOU de 29/12/2010, o avaliador João Severo Filho (CPF 067.813.575-49).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI**

***(Publicação no DOU n.º 136, de 16.07.2012, Seção 1, página 13)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**DECISÃO DE 12 DE JULHO DE 2012**

Processo nº: 23000.008743/2012-75

Interessada: Editora Sarandi Ltda

Assunto: PNLD 2013. Manifestação contra decisão proferida no processo de avaliação de livros didáticos.

Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 848/2012/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do pedido de reconsideração interposto pela entidade.

**ANTONIO CESAR RUSSI CALLEGARI**

**Secretário**

***(Publicação no DOU n.º 136, de 16.07.2012, Seção 1, página 13)***